



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1537/97, DE 09 DE ABRIL DE 1.997.

“Altera a redação dos artigos 62 e 84 da Lei n. 914/84 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) O art. 62 da Lei n. 914/84 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 62 - Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação, ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

Parágrafo Único: A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I-) manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II-) estrutura organizacional ou administrativa;

III-) inscrição nos órgãos previdenciários;

IV-) indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V-) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

VI-) utilização de mais de um funcionário, empregado ou não, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ela prestado, não se considerando para esse fim os filhos e o cônjuge”.

ART. 2º) O art 84 da Lei n. 914/84 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação .

“ART. 84 - Ao contribuinte que deixar de emitir nota fiscal relativa a prestação do serviço, considerando-se também como tal a não exibição da mesma ao agente fiscal no ato da solicitação, será imposta multa equivalente a 300 UFIR's.

Parágrafo 1º : Quanto aos livros fiscais, serão impostas as seguintes penalidades em razão de infrações cometidas :

a) pela falta de escrituração de livros fiscais obrigatórios : multa de valor correspondente a 20 UFIR's por livro;

b) pela falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios : multa de valor correspondente a 20 UFIR's por livro;

c) pela adulteração, vício ou falsificação de livros fiscais : multa de valor correspondente a 20 UFIR's por infração cometida;

d) em caso de perda ou extravio dos livros fiscais obrigatórios : multa de valor correspondente a 20 UFIR's por livro.

Parágrafo 2º - Pelas demais infrações cometidas em relação à utilização de notas fiscais serão impostas as seguintes penalidades :

a) pela utilização de notas fiscais de serviços sem a devida autorização de impressão pelo órgão competente : multa de valor correspondente a 50 UFIR's por talão;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

b) pela perda ou extravio de talonários de notas fiscais de serviço : multa de valor correspondente a 250 UFIR's por talão perdido ou extraviado;

c) pela perda ou extravio de notas fiscais de serviço : multa de valor correspondente a 50 UFIR's por nota perdida ou extraviada;

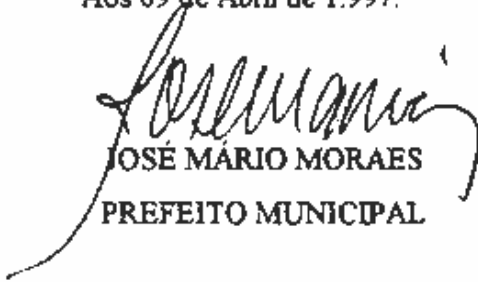
d) por mandar imprimir ou imprimir para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade : multa de valor correspondente a 50 UFIR's por nota, cumulada com a apreensão dos documentos;

e) pela emissão de nota fiscal de serviço impressa sem a devida autorização ou em duplicidade : multa de valor correspondente a 50% do valor da prestação de serviço quando o imposto tiver sido recolhido ou 100% do valor da prestação de serviço quando o imposto não estiver sido recolhido, cumulada com a apreensão dos documentos.

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 09 de Abril de 1.997.


JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL